



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 8663/2023

O Senhor **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento da Feira do Produtor de Mandaguáçu.

**Art. 2º** Fica revogado o decreto nº 7065/2019.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 26 de outubro de 2023.

Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

## REGULAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR DE MANDAGUAÇU/PARANÁ

**Art. 1.** A Feira do Produtor destina-se à venda, prioritariamente a varejo de produtos agropecuários in natura e agroindustrializado por agricultores familiares, podendo ser admitido associados colaboradores com produtos diversos, desde que aprovado pela Comissão Organizadora.

**§1º** Entendem-se como produtos de agroindustrialização da agricultura familiar, aqueles beneficiados, processados ou transformados pelo produtor detentor de documento que comprove ser agricultor familiar e que utilizará na confecção de seus produtos, como matéria prima principal, produtos produzidos na sua propriedade;

**§2º** Todos os produtos processados, beneficiados ou transformados, deverão ser liberados pela vigilância sanitária e no caso de produtos de origem animal, regulamentados pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal.

**Art. 2º.** O objetivo precípua da Feira de Produtor é servir a população com produtos frescos, saudáveis e de produção local, além de fomentar o aumento da produção de hortícolas e de outros produtos relacionados com o meio agrícola, com vendas de produtor diretamente ao consumidor.

**Art. 3º.** A Feira funcionará semanalmente, nos dias de segunda-feira e quinta-feira no período das 16 horas e 30 minutos às 20 horas, em local determinado pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Os feirantes deverão estar no recinto da feira impreterivelmente até as 16:00 horas nas segundas e quintas-feiras, o que farão de forma silenciosa para não atrapalhar o sossego dos moradores próximos. Após este horário será proibida a sua entrada.

**§1º** As bancas só poderão ser montadas a partir das 16:00 horas;

**§2º** O local é previamente marcado, cabendo ao feirante aceitar o local sugerido ou indicado pela Comissão Organizadora.

**Art. 5º.** Os feirantes deverão permanecer no recinto da feira até as 20 horas nas segundas e quintas-feiras a fim de que não causem acidentes de qualquer natureza.

**Art. 6º.** Para o uso da banca, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

**I** - Cada feirante terá direito de usar somente uma banca ou "trailer";

**II** - As bancas ou "trailers" deverão ter no máximo 07 (sete) metros de comprimento;

**III** - As bancas ou "trailers" deverão estar limpas, bem conservadas, com bom aspecto, pintadas com tinta a óleo e possuir cobertura limpa.

**IV** - Para facilitar a iluminação da banca, cada feirante deverá trazer 10 (dez) metros de cabo tipo 4 milímetros com as respectivas tomadas de pelo menos 10 Amperes e para uso interno da banca, cabo 2,5 milímetros. No uso das lâmpadas, verificar a real necessidade na potência das mesmas a fim de não prejudicar o consumo de energia e a visão.

**Art. 7º.** Não serão permitidos vendedores ambulantes num raio de 100 metros da feira, sendo os fiscais da prefeitura responsáveis pela fiscalização.

**Art. 8º.** Para a manutenção da ordem e do bom funcionamento, a feira será dirigida permanentemente, por uma Diretoria e supervisionada por uma Comissão Organizadora.

**§1º** A fiscalização da Feira caberá à Prefeitura do Município de Mandaguçu, através de seus fiscais e também por produtores indicados pela diretoria.

**§2º** Os fiscais produtores, indicados pela diretoria deverão realizar o seu trabalho em todas as feiras e caso ocorram negligências, serão responsabilizados pelos atos.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

**Art. 9º.** A Diretoria será responsável pela definição de atitudes concretas a serem desenvolvidas, para a realização dos objetivos preconizados neste Regulamento, principalmente, orientando os feirantes, requerendo junto aos poderes públicos os anseios dos consumidores e definindo a forma de venda dos produtos.

**Art. 10º.** A Comissão Organizadora responsável por supervisionar a Diretoria e definir normas e procedimentos a serem adotados para manutenção da ordem e do bom funcionamento, além de aprovação dos cadastros dos participantes da Feira do Produtor de Mandaguçu, presidida pelo indicado o departamento municipal de Agricultura, deverá ser composta no mínimo de um representante:

- I** – Da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos do município;
- II** – Da Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo do município;
- III** – Da Associação Comercial e Industrial de Mandaguçu;
- IV** – Da HORTIMAN – Associação dos Produtores Hortigranjeiros de Mandaguçu;
- V** - Do IDR – Instituto de Desenvolvimento Rural;
- VI** – Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 11º.** Os pretendentes em comercializar na Feira do Produtor, preencherão uma ficha de inscrição, se produtor no IDR, e se colaborador na Secretaria de Indústria, Comércio, trabalho e Turismo, declarando os tipos de produtos a serem comercializados.

**§1º** A função do IDR na Organização da Feira do Produtor será de assessoramento aos diretores, e ficará responsável pela realização da inscrição de produtores, devidamente vistoriados para emissão da autorização de participação na feira pela Comissão Organizadora.

**§2º** A autorização mencionada neste artigo terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovada pelo interessado no mesmo local, antes do vencimento. A inscrição terá o seu vencimento sempre no dia 10 de fevereiro.

**§3º** Se o feirante, inscrito por um período de 12 (doze) meses, passar a produzir outros tipos de produtos que não foram relatados por ocasião de sua inscrição deverá procurar a IDR ou a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, conforme seu enquadramento, para atualização e liberação de seu cadastro, acrescentando-se os novos produtos a serem comercializados.

**§4º** Após autorizado sua participação na feira o pretendente deverá se associar a HORTIMAN, que deverá manter o valor da joia de ingresso abaixo de 30% do salário-mínimo vigente e sua mensalidade dentro de um valor justo para cobrir suas despesas, considerando que a mesma não terá fins lucrativos e econômicos.

**Art. 12º.** Caberá também a Prefeitura do Município proceder a limpeza da área ocupada pela feira, ao término desta.

**Art. 13º.** O Executivo Municipal providenciará, junto a COPEL, o fornecimento de energia elétrica, no decorrer do período para os feirantes interessados.

**Art. 14º.** A manutenção da ordem e disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo da Prefeitura, que com o auxílio dos membros da Diretoria recorrerá aos órgãos competentes, sempre que for necessário.

**Art. 15º.** Ao Feirante poderá colocar em cartazes com os preços indicativos das mercadorias.

**§1º** Quando a venda for realizada com produtos já embalados, o mesmo deverá constar na embalagem o seu respectivo peso, nome do produtor, nome do produto, endereço e data da embalagem. Quando forem produtos que necessitam de inspeção sanitária, as embalagens deverão seguir normas da mesma.



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

§2º Todos os produtos beneficiados, processados, transformados deverão ter etiquetas de identificação, conforme normas da vigilância sanitária.

**Art. 16º.** Será proibido ao feirante:

**I** - Utilizar equipamentos e utensílios não autorizados pelo IPPEM ou ANVISA.

**II** - Atrair os fregueses quando estes estiverem em bancas vizinhas;

**III** - Abandonar mercadorias ou restos da mesma no recinto da Feira.

**IV** - Deixar mais de um veículo na área não autorizada pela diretoria;

**V** - Deixar de utilizar as lixeiras.

§1º As lixeiras adquiridas pela diretoria deverão ser preservadas por todos os produtores, independentemente de onde estiver localizado.

**Art. 17º.** É obrigatória a presença do produtor ou o segundo nome responsável inscrito na Feira para a venda de sua produção, independente da presença de prepostos ou funcionários presentes na banca.

**Art. 18º.** Toda pessoa que forem encontradas negociando na área da Feira, sem a necessária inscrição e autorização, serão intimadas pela fiscalização a retirar-se do local.

**Parágrafo único** - Em caso de não cumprimento da determinação, sua mercadoria será apreendida e recolhida ao departamento competente da Prefeitura, além de incorrer em medidas punitivas cabíveis à espécie.

**Art. 19º.** A autorização será cassada pela Diretoria, quando constatada a prática das seguintes infrações:

**I** - Venda de mercadorias clandestinas e deterioradas;

**II** - Não uso do jaleco e lixeiras;

**III** - Fraudes nas medidas ou balanças;

**IV** - Balanças de uso não autorizado e sem selo da IPPEM;

**V** - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;

**VI** - Transgressão de natureza grave das disposições fixadas neste regulamento.

**Art. 20º.** No caso de não cumprimento deste Regulamento, o feirante será notificado a primeira vez e, ocorrendo reincidência será suspenso por 01 (hum) mês, e cobrança de multa de 01 (um) salário-mínimo nacional, e, após este período não cumprir o regulamento, será excluído da participação da feira pelo período de um ano.

**Art. 21º.** Na disciplina interna da Feira ter-se-á em vista:

**I** - Manter a ordem e o asseio;

**II** - Assegurar o seu aprimoramento;

**III** - Proteger os feirantes e consumidores quanto à manobras prejudiciais a seus interesses.

**Art. 22º.** Será facultado e recomendado ao público comunicar às pessoas encarregadas da fiscalização e em serviço na feira todo e qualquer abuso ou infração, porventura cometida pelos feirantes, para que sejam tomadas as providências cabíveis, imediatamente.

**Art. 23º.** O uso do jaleco, avental ou guarda-pó limpo é obrigatório quando estiverem comercializando na banca, independente de qual produto, constituindo o uniforme.

**Parágrafo único** - As camisetas personalizadas serão permitidas desde que todos os integrantes da banca estejam usando o mesmo modelo e cor, não isentando o uso do jaleco.



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

**Art. 24º.** É obrigatória a presença do feirante ou seu segundo responsável que constar na ficha de inscrição, na reunião da Feira, que é realizada a cada 6 meses, sempre na segunda terça-feira do mês.

§1º Não será considerado presente à reunião outras pessoas que não estejam relacionados como titular e segundo titular.

§2º Caso o feirante venha a faltar a uma reunião, será multado em 15% (quinze por cento) do salário-mínimo nacional vigente, e quem faltar por duas vezes consecutivas será multado em 30% e assinará a notificação de que na terceira falta consecutiva será suspensa da participação da Feira por um período de 12 meses.

**Art. 25º.** Será permitido ao feirante ausentar da Feira por 04 (quatro) semanas seguidas por ano, sem perder o direito do lugar, desde que avise a diretoria por escrito com antecedência de no máximo de 10 dias, e só poderá fazê-las uma vez ao ano.

**Parágrafo único** – Com aviso de antecedência, também poderão se ausentar da feira por um determinado período, quando ocorrerem sinistros ou caso de doenças comprovados pela Comissão Organizadora.

**Art. 26º.** Quando houver 02 (duas) faltas nas feiras no período de um mês ou 5 (cinco) faltas num período de 6 meses, sem aviso prévio por escrito e sem justificativas condizentes, o feirante perderá o direito do lugar, contudo podendo participar da feira em outro local indicado pelos membros da diretoria.

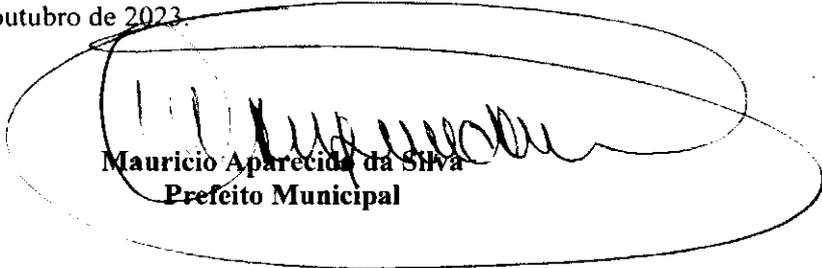
**Parágrafo único** - O feirante que perder o direito do lugar deverá primeiro obrigatoriamente consultar a Comissão Organizadora para verificar onde poderá se instalar novamente.

**Art. 27º.** A admissão de novos sócios colaboradores só será permitida mediante a autorização da Comissão Organizadora.

**Art. 28º.** Aos membros da Diretoria será facultada a verificação de irregularidades e poderes para julgá-los, de imediato, se merecer urgência a sua execução e depois reportados a Comissão Organizadora.

**Art. 29º.** A Comissão Organizadora, observadas as disposições legais caberá à tomada de decisões, para a solução de casos que ocorram e não estejam explícitos neste regulamento.

Mandaguacu, 26 de outubro de 2023.

  
Mauricio Aparecida da Silva  
Prefeito Municipal

<b>Publicado no Órgão Oficial do Município</b>	
3630	Edição
de 29	de 23
Secretário <i>AL</i>	